PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI 4.178

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A JORNADA MUNICIPAL DA JUVENTUDE GOSPEL NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1° e 7° do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no calendário do Município da Serra a **Jornada Municipal da Juventude Gospel** como espetáculo integrante dos eventos oficiais.

Parágrafo único. A **Jornada Municipal da Juventude Gospel** será realizada anualmente 12 de agosto, o evento coincidirá com o ano internacional da juventude.

Art. 2º A **Jornada Municipal da Juventude Gospel,** será um evento interdenominacional e mobilizará os evangélicos no Município da Serra.

Parágrafo único. A **Jornada Municipal da Juventude Gospel,** contará com as grandes personalidades da musica nacional e internacional.

Art. 3º A organização, execução e a realização do evento, ficarão sob a responsabilidade da Juventude Evangélica podendo firmar parcerias com entidades Públicas e Privadas.

Art. 4º Como forma de entretenimento, e integração da juventude gospel no Município da Serra, constará entre outros:

I - shows de bandas gospel locais, e nacionais;
II - teatro, gincanas;
III - tribuna livre da juventude gospel;
IV – promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude gospel;
V – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais nacionais e internacionais;
VI – busca talentos entre a juventude gospel;

VII – brincadeiras bíblicas para o desenvolvimento e conhecimento teológico entre a juventude gospel;
VIII – realização e promoção de brindes livros, CDs, camisas, bonés, canetas, lápis, bíblia e materiais bíblicos e didáticos;
IX – atividades que estimulam a participação da juventude gospel na vida social e política do Município;
X – a tribuna livre da juventude gospel, onde serão discutidos os seguintes temas:
a) livre manifestação do pensamento;
b) política, sexualidade, religião, e filosofia;
c) juventude cidadão, e gravidez precoce;
d) combate às drogas, e criminalidade;
e) cultura, esportes, lazer, saúde, e musica;
f) meio ambiente;
g) segurança pública, e política;
h) direitos humanos, e igualdade;
i) cidadania, participação social e política e representação juvenil;
j) política, corrupção, e ética;
k) paz, e justiça, ação social e;
l) violência, aborto, homossexualidade.

Parágrafo único. A **Jornada Municipal da Juventude Gospel,** tem por objetivo a política de entretenimento promovido pela juventude, e a integração religiosa.

Art. 5º O Jovem premiado receberá na sessão solene convocada para esse fim, diploma confeccionado, do qual constarão, dentre outros registros necessários:

I - papel timbrado **"JORNADA MUNICIPAL DA JUVENTUDE"** com dizeres "por relevantes serviços prestados ao município";
II - timbre da Câmara Municipal da Serra;
III - nome completo do premiado e nº do titulo de eleitor;
IV - nome e assinatura do Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Serra;

§ 1º - A entrega do **"PREMIO JORNADA MUNICIPAL DA JUVENTUDE"** ocorrerá no evento oficial.

Art. 6º Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II – erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;

III – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação;
IV – desenvolvimento integral da pessoa humana, em seu aspecto físico, mental e espiritual.

Parágrafo Único - Os jovens são fundamentais para a transformação e melhoria do Município, juntamente com as organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo, por eles representadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 28 de julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE

Proc. nº. 6124/2013 - PL nº 242/2013